

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

06/05/2019

ÀS 8:30 Horas

Ass.: [assinatura]

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 29 de abril de 2019, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 39, de 2019, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CEDER SERVIDORES, PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA", juntamente com a Mensagem Retificativa nº 03/2019 e a respectiva Minuta do Convênio de Cedência.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, tanto no Projeto de Lei, bem como na Minuta do Convênio de Cedência, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

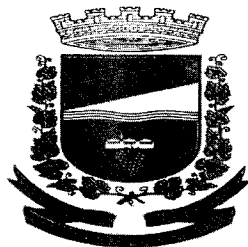
Bento Gonçalves, 02 de maio de 2019.

[assinatura]
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

[assinatura]
Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

[assinatura]
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CEDER SERVIDORES, PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA.

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, visando a cedência de servidores, professores e/ou estagiários municipais, por tempo determinado, de acordo com o art. 10, da Lei Municipal nº 1.399, de 20 de dezembro de 1986.

Art. 2º Os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, executarão atividades administrativas das dependências da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, ou da BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES ou do MUSEU DO IMIGRANTE.

§1º As atividades administrativas, mencionado no "caput" desta cláusula, referem-se às seguintes: Contabilidade; Administração em geral; Atividades culturais; Ensino de artes; Jornalismo; Criação gráfica; Mídias em geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia; Serviços de limpeza e outras que se fizerem necessárias.

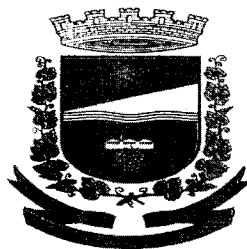
§2º Entende-se como servidor, estabelecido no "caput" deste artigo, os seguintes cessionários: servidores efetivos e estagiários.

Art. 3º As cessões serão formalizadas, mediante Convênio, que estabelecerá o número de servidores cedidos, remanejamentos e procedimentos adequados.

Art. 4º O prazo de duração dos serviços elencados no art. 2º, será de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2019, ficando a critério das partes, o término, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses.

Art. 5º O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES cede à FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, 35 (trinta e cinco) servidores, para desempenharem as atividades descritas no Art. 2º.

Parágrafo único. Os servidores cedidos, serão na proporção de 20 (vinte) concursados e 15 (quinze) estagiários.



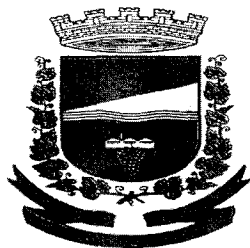
**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º Em contrapartida a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, cederá suas dependências para cursos, eventos, palestras, para atividades artísticas e culturais incluindo apoio logístico, de pessoal e material, que possa eventualmente utilizar, dentro das possibilidades da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, sempre, com comunicação expressa de datas, horários e eventos, de acordo com a disponibilidade de sua agenda.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezenove.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES Nº/2019.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.849.932/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado de CEDENTE, e a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, com sede nesta cidade, na Rua Erny Hugo Dreher, 127, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.982.819/0001-57, representada por seu Presidente, Sr. EVANDRO VINÍCIUS MANES SOARES, doravante denominada de CESSIONÁRIA, com fundamento no art. 10, da Lei Municipal nº 1.399, de 29 de dezembro de 1986, e na Lei Municipal nº, de de de 2019, tem entre si ajustado o presente Convênio de Cedência de Servidores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica estabelecido que, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES, constitui-se e administra entre si, o MUSEU DO IMIGRANTE e a BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, executarão atividades administrativas nas dependências da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, no MUSEU DO IMIGRANTE e na BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES.

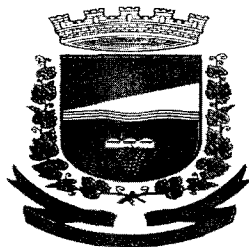
PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades administrativas, mencionado no “caput” desta cláusula, referem-se às seguintes: Contabilidade; Administração em geral; Atividades culturais; Ensino de artes; Jornalismo; Criação gráfica; Mídias em geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia, Serviços de limpeza.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entende-se como servidor, estabelecido no “caput” deste artigo, os seguintes cessionários: servidores concursados e estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA. As cessões serão formalizadas, mediante o presente convênio, estabelecendo o número de funcionários cedidos.

CLÁUSULA QUARTA. O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, 35 (trinta e cinco) servidores, para desempenharem as atividades descritas na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores cedidos, serão na proporção de 20 (vinte) concursados e 15 (quinze) estagiários.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA. O remanejamento dos servidores entre a CESSIONÁRIA, MUSEU DO IMIGRANTE e a BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES, ficará a cargo da CESSIONÁRIA, que ocorrerá mediante a necessidade de cada local descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA. A partir da cedência dos servidores à FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, esta ficará responsável pelo seu completo gerenciamento, incluindo o registro e controle de frequência, mantida a carga horária legal do respectivo servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA. O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES continuará responsável pelo pagamento da remuneração de cada servidor cedido, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com vistas a assegurar a regularidade do pagamento ao servidor, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES providenciará o envio ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o controle de efetividade de cada servidor.

CLÁUSULA OITAVA. É de responsabilidade da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, a atualização mensal do quadro de servidores, com as devidas inclusões nos termos na cláusula quarta deste Convênio, bem como exclusões do quadro funcional, em termo anexo.

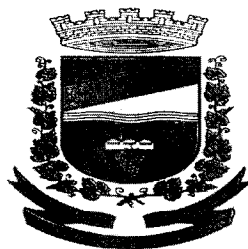
CLÁUSULA NOVA. Anualmente, até o dia 31 do mês de Janeiro, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES enviará ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, ofício informando detalhadamente os servidores cedidos, cargos, lotações, enfim, todos os subsídios para fins de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA. Eventuais informações sobre férias deverão ser comunicadas pela FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, com antecedência, de no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O servidor cedido responderá perante a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES pelo desempenho das atribuições do respectivo cargo e pela observância do regime disciplinar estabelecido pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais infringências disciplinares deverão ser comunicadas pela FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, responsável pelo servidor, que tomará as providências necessárias à apuração dos fatos conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em contrapartida a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, cederá suas dependências para cursos, eventos, palestras, para atividades artísticas e culturais incluindo apoio logístico, de pessoal e material, que possa eventualmente utilizar, dentro das possibilidades da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, sempre, com



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

comunicação expressa de datas, horários e eventos antecipadamente, de acordo com a disponibilidade de sua agenda de eventos da FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente convênio vigorará a partir do dia 01 de janeiro de 2019, e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo a critério das partes, formular a renovação e ou alteração dos servidores cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2019.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES
Evandro Vinícius Manes Soares
Presidente

Testemunhas:
